



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 - PML

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 - PML

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de ensino, a fim de desenvolver o programa "Educação Profissional para o Desenvolvimento Econômico" instituído e regulamentado pelo Decreto nº 3104 de 30 de julho de 2021 com a disponibilização de vagas do curso de Automação Industrial para todos os trabalhadores que residam em Luzerna e atuem em empresas instaladas no município e/ou para trabalhadores de outros municípios que atuem em empresas de Luzerna.

1.1. Forma de Execução:

A execução do contrato deverá seguir o Anexo Único do Decreto que instituiu e regulamentou o programa "Educação Profissional para o Desenvolvimento Econômico" c/c a proposta da instituição que ofertou 15 vagas para o Curso Técnico Automação Industrial – Semipresencial, conforme segue:

Componentes do Curso	Carga Horária	Duração
<p>Competência Geral: Integrar sistemas e tecnologias e desenvolver soluções para o acionamento de dispositivos, a medição e o controle de variáveis em processos industriais, considerando as normas, padrões e requisitos técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente.</p> <p>Módulo Introdutório</p> <ul style="list-style-type: none">• Comunicação e Informática Aplicada - 80h (1º Semestre)• Eletrônica Aplicada a Sistemas Automatizados - 120h (1º Semestre)• Fundamentos da Instrumentação - 100h (1º Semestre) <p>Módulo Específico I</p> <ul style="list-style-type: none">• Acionamentos Eletroeletrônicos - 100h (2º Semestre)• Diagramas Hidráulicos e Pneumáticos - 60h (2º Semestre)• Instrumentação Analítica - 40h (2º Semestre)• Medição de Variáveis Físicas Industriais - 120h (2º Semestre) <p>Módulo Específico II</p> <ul style="list-style-type: none">• Circuitos Microcontroladores - 80h (3º Semestre)• Elementos finais de Controle - 40h (3º Semestre)	1240 horas	Agosto de 2021 a Agosto de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

<ul style="list-style-type: none">• Sistemas de Intertravamento Industrial - 40h (3º Semestre)• Sistemas Lógicos Programáveis - 80h (3º Semestre)• Técnicas de Controle - 80h (3º Semestre) <p>Módulo Específico III</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão da Manutenção Industrial - 40h (4º Semestre)• Projetos de Sistemas de Controle Industrial - 120h (4º Semestre)• Tecnologia da Informação e Comunicação Aplicadas a Indústria 4.0 - 140h (4º Semestre)		
--	--	--

2. DA CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0010-46, com sede na Rua Frei João, nº 400, Centro, Luzerna/SC, neste ato representado por sua Diretora Regional, SILVANA MENEHINI, inscrita no CPF nº 892.834.909-59.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial justifica-se em virtude de ser uma entidade civil que tem natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, sendo referência no setor de treinamento e capacitação pelos serviços prestados nas áreas de desenvolvimento profissional.

Cabe ressaltar ainda, que o Município de Luzerna/SC instituiu o Programa “Educação Profissional para o Desenvolvimento Econômico”, por intermédio da Decreto nº 3104 de 30 de julho de 2021, sob a seguinte justificativa:

“O desenvolvimento econômico é caracterizado por mudanças que possibilitam melhorias nos métodos de produção e na organização das empresas. Essas melhorias são qualificadas por avanços tecnológicos e de capital humano, que se traduzem em ganhos de produtividade. O investimento em educação é um traço marcante das nações desenvolvidas, de forma que os rendimentos pessoais e profissionais crescem à medida que aumenta o grau de instrução do indivíduo.

Outrossim, para impulsionar o desenvolvimento econômico, torna-se fundamental capacitar a mão de obra disponível, investir em pesquisa e desenvolvimento. Neste contexto, a necessidade de políticas públicas que priorizam a qualificação profissional é evidente diante da premissa de que “mais educação pode proporcionar melhores oportunidades de emprego, rendimento e ascendência na carreira”.

O Programa “Educação Profissional para o Desenvolvimento Econômico” atenderá aos trabalhadores que atuem em empresas instaladas no Município de Luzerna e que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação, mediante subsídio financeiro para o custeio parcial de Cursos Técnicos ou de Qualificação Profissional, tornando acessível aos trabalhadores que não possuam condições financeiras de efetuar de forma integral o pagamento dos cursos.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Desta forma, o Programa contribuirá para preparar esses profissionais para um mercado em profunda mutação tecnológica, melhorando as condições de trabalho e renda, alavancando o desenvolvimento e fortalecendo as empresas do Município de forma direta e indireta.”

Portanto, a contratação dos serviços técnicos especializados referente ao curso de Automação Industrial do SENAI, decorreu em virtude de o município possuir muitas empresas na área de automação industrial, sendo primordial a capacitação de seus funcionários. Assim tem fundamento legal a contratação sendo um importante passo para o desenvolvimento intelectual dos trabalhadores, propiciando a eles a devida qualificação e aperfeiçoamento na respectiva área técnica.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. XIII, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, uma vez que, relativamente a instituição a ser contratada e o cumprimento dos requisitos legais, não possui objetivação de lucro, bem como trata-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível ao próprio Município e ter renome institucional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

É importante ressaltar que o SENAI tem seu regimento aprovado pelo Decreto n. 494/62, dispondo no art. 1º sobre seus objetivos:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), (...) tem por objetivo:
“a) Realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
(...)
e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.”

Dessa forma, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SENAI possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O subsídio financeiro será para custeio parcial do curso no aporte em **33% (trinta e três por cento)** de seu valor integral, sendo que os 67% (sessenta e sete por cento) restantes, será de responsabilidade do empregador e/ou do funcionário (aluno):

- Investimento total do curso – R\$ 9.308,40/aluno;
- Investimento mensal do curso* - R\$ 387,85/aluno;
- **Investimento mensal contratante (33%) – R\$ 95,00/aluno.**

Assim, considerando que o desenvolvimento do Programa “Educação Profissional para o Desenvolvimento Econômico” dependerá das inscrições dos trabalhadores no Curso Técnico Automação Industrial, a Administração Municipal de Luzerna arcará apenas com as vagas preenchidas, até o limite de 15 vagas. Logo, o valor total **estimado** até dezembro de 2021 corresponde a **R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais)**.

7. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 02.008.22.661.0201.2.280 – Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Administrativa da ITL - Incubadora Tecnológica de Luzerna



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

9. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Itamar Tonetto, ou quem o substituir, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 06 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Juliano Schneider

Prefeito